

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/2025

AUTOR: DEPUTADO Tiago Vasconcelos

RELATOR: DEPUTADO EVALDO GOMES

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo 22 de 18 de Maio de 2025 de autoria do Deputado Estadual Tiago Vasconcelos, trata acerca da **Concessão de Título de Cidadão Piauiense ao senhor JADER DE OLIVEIRA FERNANDES**.

Jader de Oliveira Fernandes: Engenheiro Químico pela universidade Federal do Ceara, natural do estado do Ceará, mas filho de mãe piauiense.

A partir de 2016, guiado pelo desejo de empreender e contribuir de maneira mais direta com a sociedade, fundou a JHL Comércio de Alimentos, uma industria de gelados que rapidamente se destacou no mercado nordestino .A empresa atualmente gera mais de cem empregos diretos e indiretos, atendendo supermercados e mais de mil varejistas na região, fortalecendo o pequeno comércio e estimulando o desenvolvimento econômico em diversas localidades do nordeste, inclusive no Piauí.

Em 2021, enxergando novas oportunidades para contribuir para transformação regional,torna-se sócio executivo da LION MINING MINERADORA, empreendimento pioneiro no Estado do Piauí. A frente da Startup da mineradora, foi responsável por liderar e viabilizar a geração de mais de mil empregos diretos e indiretos, impactando positivamente dezenas de famílias, em especial nas comunidades vizinhas ao empreendimento, em PIRIPIRI. Nos ultimos 12 meses, a LION MINING exportou cerca de um milhão de toneladas de minério de ferro, tornando-se não apenas marco na industria mineral do estado, mas também uma importante fonte de arrecadação de CFEM e ISS para o municipio de PIRIPIRI. Paralelamente, a empresa auto mantém e fomenta diversas ações sociais na região, consolidando-se como agente de desenvolvimento humano e social.

Outro destaque de sua atuação é o trabalho estratégico para viabilizar o escoamento do minério de ferro da LION MINING pelo porto de Luis Correia, projeto



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

fundamental para ampliar a competitividade logística do Piauí. Em busca dessa solução, participou de comitiva oficial ao lado do governador Rafael Fonteles a China e Europa, prospectando parceiros estratégicos que possam impulsionar não só a mineração, mas todo o corredor logístico do norte do estado, com ampla geração de emprego e renda para toda região do estado.

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

É o breve relatório. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 123, inciso I, a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2025, observando a sua adequação aos princípios e normas previstos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí e demais normas jurídicas.

Importa ressaltar que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí dispõe como competência da Comissão de Constituição e Justiça assuntos atinentes a títulos de cidadania. Vejamos o art. 123, I, d:

Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes:

I - Comissão de Constituição e Justiça:

d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça, títulos de cidadania e reconhecimento de utilidade pública;

O Projeto vai ao encontro dos artigos 27 g) e 156 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, os quais conferem privativamente ao Poder Legislativo os projetos dispendo sobre a concessão do títulos honoríficos, cidadão honorários e reconhecimento de méritos a pessoas que comprovadamente tenham prestado relevante serviço à comunidade piauiense, cabendo a subscrição apenas aos parlamentares.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

In casu, o proponente visa a **Concessão de Título de Cdadão Piauiense** ao senhor **Jader de Oliveira Fernandes**.

Vejamos o artigo 156 do Regimento Interno da ALEPI:

Art. 156. Os projetos dispendo sobre a concessão do título honorífico de "Cidadão Piauiense" devem ser subscritos apenas por parlamentares e conferidos, privativamente, pelo Poder Legislativo, **a personalidades, brasileiras ou não, que tenham prestado reais e efetivos serviços ao estado do Piauí, ou que mereçam a homenagem em decorrência de extraordinária e meritória atuação**, devendo a proposição especificar, obrigatoriamente, as razões e os motivos considerados relevantes e justificadores da honraria.

§ 1º Os projetos de decreto legislativo que visem conceder o título de cidadania piauiense devem conter como documentos acessórios ao menos:

- a) o *curriculum vitae* atualizado do candidato;
- b) a cópia da certidão de nascimento ou outro documento hábil para demonstrar a naturalidade do candidato;
- c) justificativa circunstanciada;

Resta claro que a indicação do **Senhor JADER DE OLIVEIRA FERNANDES** cumpre os ditames normativos que regem a concessão da honraria em análise, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo contempla toda a documentação necessária, apresenta em sua justificativa a qualificação técnica, idoneidade moral e descreve o vasto histórico de serviços prestados ao Estado do Piauí por parte do indicado.

Por fim, após análise do presente projeto, nota-se que sua proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional.



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

III - VOTO

Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 17 de junho de 2025.



DEP. EVALDO GOMES

Relator

